

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

FUNDO DE SAÚDE DE OEIRAS DO PARÁ TEM CONTAS REPROVADAS POR NÃO RECOLHER CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

O descumprimento da Constituição Federal, por não efetuar a correta apropriação e o correto recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), no montante estimado de R\$ 403.160,30, o mesmo ocorrendo em relação às contribuições previdenciárias vinculadas ao RPPS retidas dos segurados e não recolhidas ao referido órgão competente, na ordem de R\$ 11.994,17, foi um dos motivos que levou o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) a reprová-la prestação de contas de 2019 do Fundo de Saúde da Prefeitura de Oeiras do Pará.

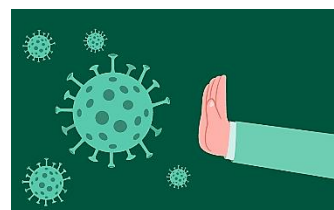
O ordenador de despesas, Raimundo Costa, descumpriu também a Resolução Administrativa nº 004/2018/TCMPA, por não ter enviado os pareceres do Conselho Municipal de Saúde, referentes às apreciações das prestações de contas do FMS de Oeiras do Pará dos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício. O processo foi relatado pelo conselheiro Daniel Lavareda, que multou o ordenador de despesas em um total de R\$ 4.955,64. Cópia dos autos será enviada ao Ministério Público do Estado, para que tome as providências cabíveis.

LEIA MAIS...



DGP INFORMA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL ATÉ DIA 31

A Diretoria de Gestão de Pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) informa que, até o dia 31 de janeiro, data de vigência da **Portaria nº 033/2022/TCMPA**, que determina novas medidas de combate a H3N2 e Covid-19, o atendimento presencial está suspenso. Todas as demandas dos servidores deverão ser realizadas pelos seguintes canais: sistema e-DGP, e-mail: dgp@tcm.pa.gov.br ou nos ramais 7586 (Apoio) e 7584 (Controle Funcional).



NESTA EDIÇÃO

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP	
PAUTA DE JULGAMENTO	02
DO GABINETE DE CORREGEDOR	
SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO	06
DO GABINETE DE CONSELHEIRO	
INADMISSIBILIDADE	06
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	08
CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE	
NOTIFICAÇÃO	09
DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	10



www.tcm.pa.gov.br

Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

TCMPA
2015-2018

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP**PAUTA DE JULGAMENTO****CONSELHEIRA MARA LÚCIA**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária Virtual** a ser realizada no **dia 26/01/2022**, às 9 horas, os seguintes processos:

01) Processo nº 1.117321.2021.2.0000 (1.117001.2021.2.0002)

Responsável: Sr(a). Alcineia do Socorro Carmo dos Santos - Prefeita

Origem: FMMA, FME e FUNDEB / NOVA ESPERANCA DO PIRIA

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Revogação de Medida Cautelar
Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

02) Processo nº 1.055001.2021.2.0020

Responsável: Técnica Engenharia Ltda

Interessado(a): Prefeitura Municipal de Paragominas – Sr(a). João Lucídio Lobato Paes

Origem: Prefeitura Municipal / PARAGOMINAS

Assunto: Denúncias e Representações Externas
Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

03) Processo nº 670012012-00 (201503546-00)

Responsável: Sr(a). Marcelo José Beltrão Pamplona

Origem: Prefeitura Municipal / Santa Cruz do Arari

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário contra a decisão do Acórdão nº 25.851/2014
Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

04) Processo nº 201503547-00 (670012012-00)

Responsável: Sr(a). Marcelo José Beltrão Pamplona

Origem: Prefeitura Municipal / Santa Cruz do Arari

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário contra a decisão da Resolução nº 11.664/2014
Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

05) Processo nº 201903678-00

Responsável: Sr(a). José Carlos Lisboa Reis (22/05/2012 a 31/12/2012)

Origem: Prefeitura Municipal / Quatipuru

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário 1410012012-00 Acórdão n.º 34.149, de 21.03.2019

Exercício: 2012

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

06) Processo nº 201904409-00 (353502011-00)

Responsável: Sr(a). Antônia de Jesus Macias

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Irituia

Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Pedido de Revisão pugnando pela reforma da decisão proferida no Acórdão nº. 30.401/TCM-PA de 18/04/2017.

Exercício: 2011

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

07) Processo nº 1.024002.2021.2.0000

Interessado(a): Sr(a). Sérgio Leal Rodrigues

Origem: Câmara Municipal / CASTANHAL

Assunto: Consultas - Mérito

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

08) Processo nº 069001.2019.1.000

Responsável: Sr(a). Diana de Sousa Câmara Melo - PREFEITA

Origem: Prefeitura Municipal / SANTA MARIA DO PARA

Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual - Reabertura de Instrução para Análise de Nova Documentação

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). GLAUCIANE DE BULHÕES SILVA ARAGÃO

09) Processo nº 069001.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Diana Souza de Câmara

Origem: Prefeitura Municipal / SANTA MARIA DO PARA

Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual - Reabertura de Instrução para Análise de nova Documentação

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). GLAUCIANE DE BULHÕES SILVA ARAGÃO



10) Processo nº 069398.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Fabio Vasconcelos da Silva
Origem: Fundo Municipal de Saúde / SANTA MARIA DO PARA
Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual - Reabertura de Instrução para Análise de Nova Documentação
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). GALUCIANE DE BULHÕES SILVA ARAGÃO

11) Processo nº 069400.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Ester Maria Pulqueira
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / SANTA MARIA DO PARA
Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual - Reabertura de Instrução para Análise de Nova Documentação
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: GLAUCIANE DE BULHÕES SILVA ARAGÃO

12) Processo nº 069408.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Maria Rosiane Ferreira dos Santos - ORDENADORA
Origem: Fundo Municipal de Educação / SANTA MARIA DO PARA
Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual - Reabertura de Instrução para Análise de nova Documentação
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). GLAUCIANE DE BULHÕES SILVA ARAGÃO

13) Processo nº 069416.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Maria Rosiane Ferreira dos Santos - ORDENADORA
Origem: FUNDEB / SANTA MARIA DO PARA
Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual - Reabertura de Instrução para Análise de Nova Documentação
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Cezar Colares

14) Processo nº 014011.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Marília Machado Eleres
Origem: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Belém - SEMAJ / BELEM
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

15) Processo nº 014512.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Maikenn Emanuel Santos de Souza
Origem: Secretaria Municipal de Habitação de Belém - SEHAB / BELEM
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

16) Processo nº 021418.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Charles Cezar Tocantins de Souza
Origem: Fundo Municipal de Saúde / CAMETA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

17) Processo nº 021004.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Loucelino de Pinho Gonçalves
Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE / CAMETA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
Advogado/Contador: Sr(a). Norma Lúcia de Campos - Contador

18) Processo nº 082299.2018.2.000

Responsável: Sr(a). José Maria Peixoto Ramos
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município / SOURE
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
Advogado/Contador: Sr(a). Debora Deise Jennings Gomes - Contador



19) Processo nº 063002.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Gisvaldo Gratao (Presidente)
Origem: Camara Municipal / RIO MARIA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2020
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

20) Processo nº 108002.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Rodrigo de Souza Leite (Presidente)
Origem: Câmara Municipal / AGUA AZUL DO NORTE
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2020
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

21) Processo nº 098428.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Maria Ângela da Silva
Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Mulher / PARAUPEBAS
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2019
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho
Advogado/Contador: Sr(a). Maria Onilce Rosa Pereira

22) Processo nº 143005.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Eliane Martins Rocha (Ordenador)
Origem: Fundo Municipal de Saúde / SAPUCAIA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2020
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

23) Processo nº 006002.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Loredan De Andrade Mello
Origem: Câmara Municipal / ALTAMIRA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). GABRIELA SOUZA ELGRABLY-CONTADORA

24) Processo nº 084005.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Graciele Silva de Sousa Galvão - PERÍODO (01/01 ATÉ 17/11/2017) e Sr(a). Alessandra Frances Cavalcante - PERÍODO (18/11 ATÉ 31/12/2017)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / TUCURUI
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Cezar Colares

25) Processo nº 077361.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Patricia Silva Chaves
Origem: Fundo Municipal de Saúde / SAO FRANCISCO DO PARA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

26) Processo nº 077398.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Genilson Alessandro Souza de Nazare
Origem: Fundo Municipal de Educação / SAO FRANCISCO DO PARA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

27) Processo nº 077415.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Genilson Alessandro Souza de Nazare
Origem: FUNDEB / SAO FRANCISCO DO PARA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

28) Processo nº 026002.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Edson Vieira Rebelo - (01/01/2019 até 30/06/2019), Sr(a). Katia Regina Soares Barata - (01/07/2019 até 26/10/2019) e Sr(a). Edson Vieira Rebelo - (27/10/2019 até 31/12/2019)
Origem: Câmara Municipal / COLARES
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

29) Processo nº 127002.2019.2.000

Responsável: Sr(a). José Sabino Clementino da Silva



Origem: Câmara Municipal / TRAIRAO
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

30) Processo nº 142002.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Gilbertson Seabra Do Nascimento
Origem: Câmara Municipal / SAO JOAO DA PONTA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

31) Processo nº 107314.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Gedilson Alves Alexandrino
Origem: Fundo Municipal de Saúde / ABEL FIGUEIREDO
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

32) Processo nº 107329.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Vilma Azevedo De Medeiros Linhares
Origem: FUNDEB / ABEL FIGUEIREDO
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

33) Processo nº 123212.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Fabiana Lacerda Silva
Origem: FUNDEB / SANTA LUZIA DO PARA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

34) Processo nº 078412.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Aurenice Ribeiro de Oliveira
Origem: Fundo Municipal de Saúde / SAO JOAO DO ARAGUAIA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

35) Processo nº 049002.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Heider Nunes De Matos - (01/01/2016 até 30/04/2016) e Sr(a). Aldair José Da Costa Pimenta - (01/05/2016 até 31/12/2016)
Origem: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Esporte / MUANA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

36) Processo nº 004002.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Laércio Gutemberg Farias do Vale Calderaro (Presidente) e Sr(a). Lyfson Lopes de Oliveira (Contador)
Origem: Camara Municipal / ALENQUER
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Lúcio Vale

37) Processo nº 012002.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Raimundo Pinto Monteiro Ramos (Presidente) e Sr(a). Evanildo Andrade Ferreira (Contador)
Origem: Camara Municipal / BAIÃO
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Lúcio Vale

38) Processo nº 089398.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Maria de Fátima Viana Guimarães
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / BOM JESUS DO TOCANTINS
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19/01/2022.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA
Secretário Geral



DO GABINETE DE CORREGEDOR**SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO****CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO****DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO
Nº 01/2022****PROCESSO Nº:** 1.076001.2020.2.0013**PROCEDÊNCIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA**INTERESSADO:** MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
EXERCÍCIO: 2020**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 202000405-00 ACÓRDÃO 36.055, DE 11/02/2020.

Considerando o relatado na Informação Nº **001/2022** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP**, **autorizo, em 20 (vinte) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO 36.055, DE 11/02/2020.**

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO.**

Belém, 20 de janeiro de 2022.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro Corregedor

DO GABINETE DE CONSELHEIRO**INADMISSIBILIDADE****CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES****DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE
E ARQUIVAMENTO DE CONSULTA****(ART. 231, § 1º; 233, § 3º; 234 DO RITCM/PA)****PROCESSO Nº:** 1.001002.2021.2.0000**PROCEDÊNCIA:** CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**RESPONSÁVEL:** ALUISIO MONTEIRO CORREA – PRESIDENTE**ASSUNTO:** CONSULTA

Trata-se de Consulta formulada pelo Sr. **ALUISIO MONTEIRO CORREA**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Abaetetuba, requerendo manifestação desta Corte sobre a seguinte questão:

“- Com a finalidade de subsidiar ato legal de NOMEAÇÃO-POSSE EM CARGO PÚBLICO de candidata aprovada no concurso, edital nº 001/2018,

- Considerando que o anexo I – Tabela de Cargos do concurso prevê como pré-requisito para o cargo de Telefonista/ Recepcionista ter curso técnico em área específica, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

- Considerando que não há curso técnico específico na área de telefonista – Recepcionista inscrito no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CNCT) como exigido no edital do concurso 001/2018 da Câmara Municipal de Abaetetuba;

- Considerando que a carga horária necessária para cursos de nível técnico serem reconhecidos pelo MEC é de 800 – 1.200 horas;

- Considerando os cursos livres não tem carga horária mínima e não são regulamentados pelo MEC.

Indaga-se:

- É possível a nomeação de concursada para o cargo de nível médio de recepcionista / telefonista, com qualificação certificada na área por meio de dois cursos livres de 220 horas, sendo pré-requisito previsto no edital ter curso técnico específico na área?

- É possível cobrar do candidato certificado de nível técnico em cursos diversos, a exemplo de técnico em secretariado ou técnico em serviço público, uma vez que o edital prevê como condição sine qua non ter certificado em curso técnico em área específica?

- Quais providências devem ser adotadas?”

O Município de Abaetetuba, encontra-se afeta a minha relatoria no presente exercício (2021), conforme sorteio feito para o período 2021/2024, que dispôs sobre a relação dos municípios por Conselheiro Relator.

Acerca de Consulta, dispões o Regimento Interno deste Tribunal, Ato nº 24:

Art. 231. O Tribunal responderá sobre matéria de sua competência às consultas que lhe forem formuladas, conforme o disposto no art. 1.º, XVI, da LC nº 109/2016,



devendo atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ser formulada por autoridade legítima;

II - ser formulada em tese;

III - conter a apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa da dúvida quanto à interpretação e aplicação de dispositivos legais e regulamentares;

IV - versar sobre matéria de competência do Tribunal de Contas.

§ 1º. A consulta formulada pelos Chefes de Poderes Municipais e demais ordenadores de despesas, vinculados à administração direta ou indireta, deverá, sob pena de inadmissibilidade, ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela Procuradoria Municipal; assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

Art. 232. Estão legitimados a formular consulta:

I - o Prefeito;

II - o Presidente da Câmara Municipal;

III - os dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo município, consórcios municipais e conselhos constitucionais e legais;

IV - os Conselhos ou órgãos fiscalizadores de categorias profissionais, observada a pertinência temática e o âmbito de representação profissional;

V - as entidades, que por determinação legal, são representativas de Poderes Executivos e Legislativos Municipais.

VI - as entidades associativas, federativas e confederativas, bem como as entidades do terceiro setor, incluídas no rol de jurisdicionados deste TCMPA, por imperativo de Lei ou deste Regimento Interno;

VII - os demais ordenadores de despesas, sob jurisdição deste TCMPA.

Art. 233. Após a devida autuação, os autos serão remetidos ao Conselheiro Relator com prevenção para o município vinculado, nos termos da distribuição vigente, competindo-lhe o exame preliminar de admissibilidade e regular processamento.

§ 3º. Não preenchendo quaisquer dos demais requisitos de admissibilidade, com as ressalvas dos §§ 2º e 3º, do art. 231, o Conselheiro Relator ou o Presidente, na

hipótese do §1º deste artigo, determinará seu arquivamento por meio de julgamento monocrático fundamentado. (Redação dada pelo Ato nº 24)

Art. 234. A decisão proferida pelo Conselheiro Relator, por ocasião do juízo de admissibilidade da consulta, será publicada junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA

A consulta vem formulada por autoridade competente, porém se refere a caso concreto, além de não cumprir o previsto § 1º do art. 231, relativamente à, sob pena de inadmissibilidade, ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela Procuradoria Municipal; assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta” .

Desta forma, por não atender requisitos exigidos pelo Regimento Interno desta Corte, não a admito, e determino o seu ARQUIVAMENTO, nos termos do § 3º, do art. 233 do mesmo Regimento, após notificação do interessado.

Mesmo sendo formulado em caso concreto, a título de orientação, recomendo ao interessado a leitura do previsto no art. 37 da CF/88, bem como de modo especial ao Princípio da Legalidade, uma vez que percebe-se que a norma do citado artigo, é categórica ao enunciar que os requisitos de admissibilidade a cargos, empregos e funções públicas devem estar previstos em Lei, (no sentido de lei formal) e não outro ato normativo administrativo, como portarias, resoluções, decretos, editais, etc.

Art. 37 CF:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).(grifei)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a



complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)(grifei)

Por todo o exposto, determino o **ARQUIVAMENTO** da presente consulta, bem como o encaminhamento, a título de orientação em tese ao consulente, Sr. **ALUISIO MONTEIRO CORREA**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Abaetetuba.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo: 37341

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

NÃO CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO EM PEDIDO DE REVISÃO (ARTS. 634, § 2º, DO RITCM-PA)

PROCESSO Nº: 1.0460001.2011.1.0007 (460012011-00)

CLASSE: PEDIDO DE REVISÃO

MUNICÍPIO: MOCAJUBA

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2011

INTERESSADO: ROSIEL SABÁ COSTA

Rosiel Sabá Costa, Prefeito de Mocajuba, no exercício de 2011, interpôs *Pedido de Revisão c/c Pedido de Efeito Suspensivo*, fundado no art. 634, §2º, do Regimento Interno deste TCM, onde pugna pela reforma da Resolução nº 14.632/2019/TCM-Pa, que deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto (Processo nº 201803662- 00), e manteve a emissão do parecer prévio recomendando à Câmara a não aprovação das contas, face à permanência da não aplicação do limite mínimo de 60% dos recursos do Fundeb, com a remuneração do magistério, infringindo o art. 60, XII, dos ADCT, da CF/88. A *Revisão* foi admitida em seu *efeito devolutivo*, com fundamento no art. 629, do RITCM-PA, em razão do atendimento de requisitos para sua admissibilidade. Entretanto, deixei para me manifestar sobre o pedido de efeito suspensivo após regular instrução pela 4ª Controladoria.

Em manifestação, por meio do Relatório de Recurso nº 25/2021- 4ª Controladoria, o órgão técnico conclui que as alegações e documentação enviadas junto ao *Pedido* não foram suficientes para justificar a alteração da decisão recorrida, visto que os arquivos retificadores e Demonstrativos Contábeis anexados aos autos não foram acompanhados de documentos comprobatórios, permanecendo a irregularidade relativa ao descumprimento da Lei do FUNDEB.

Assim, diante da ausência de demonstração do cumprimento do limite mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB, com a remuneração do magistério (art. 60, XII, dos ADCT, da CF/88), considero os argumentos e documentos apresentados insuficientes para alterar os fundamentos da decisão recorrida (*Fumu boni iuris*).

Com isso, verifico que o *Pedido de Revisão com Efeito Suspensivo*, sob análise, não se reveste de manifesta procedência, não configurando, plenamente, a exigência do art. 634, do RITCM-PA, quanto à existência de *prova inequívoca e verossimilhança do alegado*.

Ante o exposto, diante da ausência de plausibilidade das alegações e documentos apresentados pelo interessado, para fins de demonstrar o saneamento de falha que fundou a irregulares suas contas, ou a iminência de dano irreparável, gerado pela não suspensão da decisão recorrida, **NÃO CONCEDO EFEITO SUSPENSIVO** requerido no presente *Pedido de Revisão*, interposto contra o Acórdão n.º 14.632/2019/TCM-Pa, e encaminho os autos à Secretaria, para publicação.

Em seguida, retornem-se os autos a este Relator, para prosseguimento da regular instrução do julgamento da *Revisão*.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro Relator

Protocolo: 37342



www.tcm.pa.gov.br



@tcmpara

✓ Consulta via leitor de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE**NOTIFICAÇÃO****3ª CONTROLADORIA****NOTIFICAÇÃO****Nº 003/2022/3ª CONTROLADORIA/TCM****Processo nº 1.111001.2021.2.0010**

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 414 e seguintes do Regimento Interno/TCM-PA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, “a” e 33, 34, I, 66, 67, IV e §4º e 69, V, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), NOTIFICA o Sr. **Flávio Marcos Mezzomo**, Prefeito Municipal de Breu Branco, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento da Demanda de Ouvidoria nº 30122021004, recebida em 30 de dezembro de 2021 e autuada sob o processo nº 1.111001.2021.2.0010, solicitando providências em face do Pregão Eletrônico SRP nº 014/2021-PMBB;

CONSIDERANDO a Informação Técnica nº 007/2022/3ªCONTROLADORIA/TCM;

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria, para apreciação e julgamento das contas do Município de Breu Branco no período de 2021/2024.

RESOLVE:

NOTIFICAR o Sr. **Flávio Marcos Mezzomo**, Prefeito Municipal de Breu Branco, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA:

1. Preste informações sobre os termos da demanda de ouvidoria nº 30122021004 e Informação Técnica nº 007/2022/3ªCONTROLADORIA/TCM, as quais seguem anexas;
2. Proceda ao devido lançamento dos documentos relativos à fase de realização do Pregão Eletrônico SRP nº 014/2021-PMBB junto ao Mural de Licitações deste TCM/PA;

3. Apresente outras informações e/ou documentos que julgar necessários.

Belém, 21 de janeiro de 2022.

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora

NOTIFICAÇÃO**Nº 004/2022/3ª CONTROLADORIA/TCM****Processo nº 1.111001.2021.2.0010**

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 414 e seguintes do Regimento Interno/TCM-PA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, “a” e 33, 34, I, 66, 67, IV e §4º e 69, V, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), NOTIFICA a Sra. **Cláudia Maria Pollo**, Secretária Municipal de Administração e Planejamento de Breu Branco, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento da Demanda de Ouvidoria nº 30122021004, recebida em 30 de dezembro de 2021 e autuada sob o processo nº 1.111001.2021.2.0010, solicitando providências em face do Pregão Eletrônico SRP nº 014/2021-PMBB;

CONSIDERANDO a Informação Técnica nº 007/2022/3ªCONTROLADORIA/TCM;

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria, para apreciação e julgamento das contas do Município de Breu Branco no período de 2021/2024.

RESOLVE:

NOTIFICAR a Sra. **Cláudia Maria Pollo**, Secretária Municipal de Administração e Planejamento de Breu Branco, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA:

1. Preste informações sobre os termos da demanda de ouvidoria nº 30122021004 e Informação Técnica nº 007/2022/3ªCONTROLADORIA/TCM, as quais seguem anexas;
2. Apresente outras informações e/ou documentos que julgar necessários.

Belém, 21 de janeiro de 2022.

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora

Protocolo: 37339

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD**

* ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021-TCMPA

EMPRESA VENCEDORA: CENTRA MÓVEIS S/A

Onde se lê:

E CONSIDERANDO ainda a manifestação de CONFORMIDADE Nº 069/2021- COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DO TCM/PA, exarado nos autos do referido Processo Administrativo.

VALOR GLOBAL: Valor global registrado na Ata de Registro de Preços: R\$ 5.999.999,98 (cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Leia-se:

E CONSIDERANDO ainda a manifestação de CONFORMIDADE Nº 092/2021- COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DO TCM/PA, exarado nos autos do referido Processo Administrativo.

VALOR GLOBAL: Valor global registrado na Ata de Registro de Preços: R\$ 9.599.999,98 (nove milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente do TCM/PA

* Republicado por incorreção na publicação do DOE/TCM nº 1.163 do dia 23/12/2021.

Protocolo: 37340




www.tcm.pa.gov.br



← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE